

Parecer Actuarial dando satisfação à Norma 8/2008 justificando “diferenciações proporcionadas em razão dos sexos”

Análise, em 2010, com base nas estatísticas do ISP de 2004 a 2008

1. A Lei 14/2008 e a sua regulamentação pela Norma 8/2008

O artigo 6.º da Lei 14/2008 admite diferenciações nos prémios e prestações individuais de seguros e outros serviços financeiros quando proporcionadas e decorrentes de uma avaliação do risco baseada em dados actuariais e estatísticos relevantes e rigorosos – características estas que dependem de a obtenção e elaboração dos dados ter sido efectuada nos termos de norma regulamentar emitida para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

A Norma Regulamentar que dá satisfação a esta disposição legal é a 8/2008 que estabelece no seu preambulo que as empresas de seguros que optarem por introduzir ou manter diferenciações nos prémios e prestações individuais de seguros devem elaborar, actualizar e publicar os rácios do custo do risco entre os sexos e identificar os dados em que basearam a avaliação do risco nos termos previstos na presente Norma Regulamentar.

No Artº 3º da Norma ficou expresso que *“A informação relativa à consideração do sexo como factor de cálculo do custo do risco deve ser expressa através do rácio entre o custo do risco para o sexo feminino e o custo do risco para o sexo masculino, relativamente ao produto em causa ou, quando adequado, ao ramo de seguro em que se integra, obtido com base em dados actuariais e estatísticos...”*

2. Determinação dos rácios entre o custo do risco para o sexo feminino e masculino.

Considerando que as estatísticas de adequada dimensão são as agregadas de toda a industria seguradora portuguesa, coligida pelo Instituto de Seguros de Portugal e publicada nos seus relatórios anuais com o titulo “Estatísticas de Seguros”, tomamos por base a informação referente aos anos de 2004 a 2008.

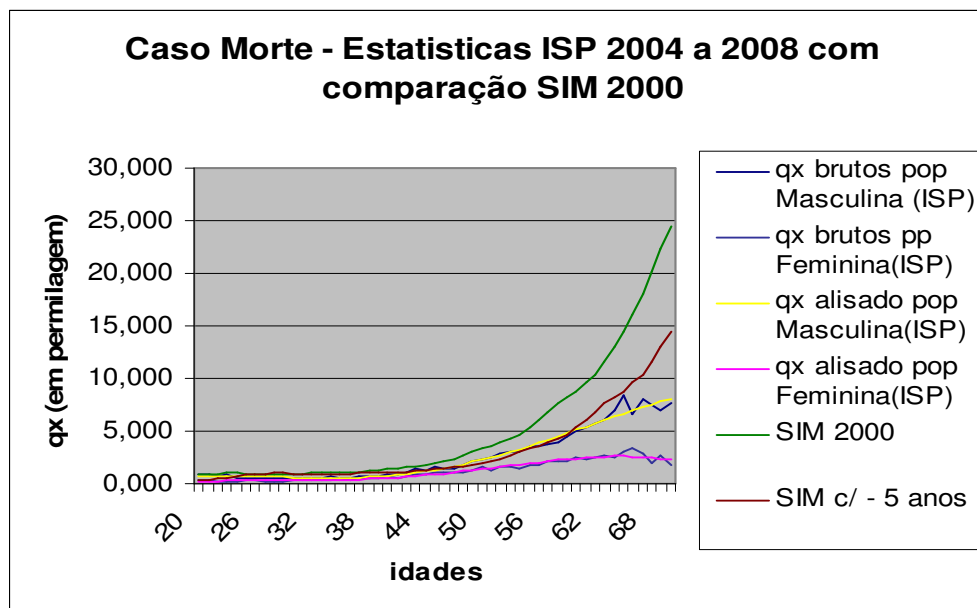
Assumimos, assim, como base da nossa análise, a informação, por risco, retirada dos referidos 5 relatórios do ISP, na informação referente ao Ramo Vida e, dentro desta, nas estatísticas de numero de pessoas expostas ao risco e de mortalidade real verificada agregada por:

- Seguros em caso de vida, individual e grupo (Quadro 43 de 2004 a 2007 e 38 em 2008)
- Seguros em caso de morte, individual e grupo (Quadro 44 de 2004 a 2007 e 39 em 2008)

Somando os valores por idades dos 5 anos – número de pessoas expostas ao risco e mortalidade real verificada – obtivemos uma estatística robusta que nos permite determinar os rácios de análise para os seguros em “caso de Morte”, os “qx”, e para os “casos de Vida” as Esperanças de Vida em cada idade.

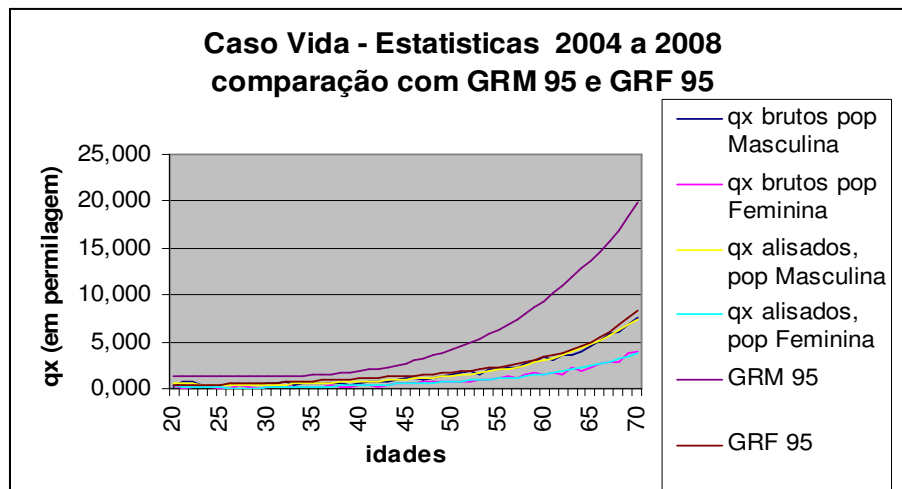
Estes valores encontram-se espelhados nos gráficos a seguir indicados, sobre os quais retiramos as conclusões expressas:

- **Seguros em caso de Morte**

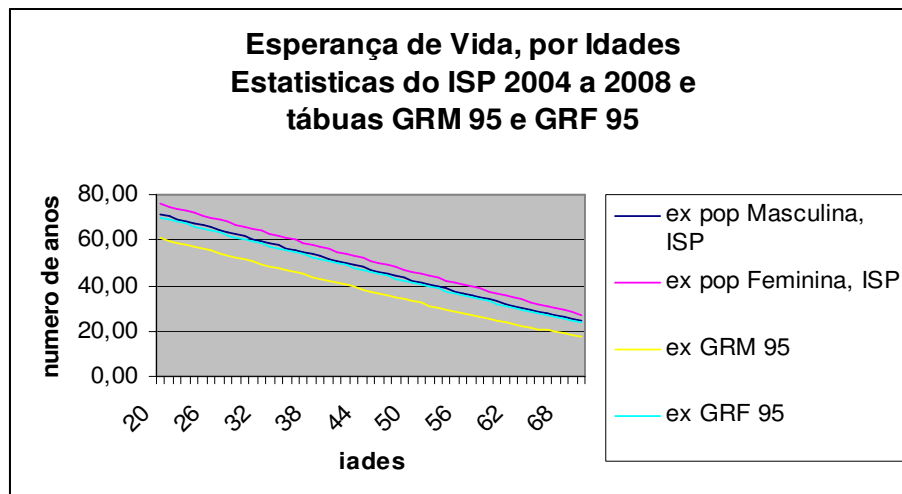


- Da simples leitura do gráfico tira-se a conclusão de que os rácios de mortalidade real, decorrentes das estatísticas agrupadas de todas as seguradoras portuguesas, reflectem que o risco inerente às pessoas seguras do sexo Masculino, traduzido nos “qx”, é bastante superior aos correspondentes valores para as pessoas seguras do sexo Feminino, **o que justifica uma diferenciação de prémios entre pessoas seguras do sexo masculino e feminino.**
- Neste tipo de seguros a Generali usa as mesmas tábuas de mortalidade, a GKM 95 ou a SIM 2000, rejuvenescendo de 5 anos as idades das pessoas seguras do sexo Feminino. Os “qx” da SIM2000 e SIM2000 com menos 5 anos são representadas no gráfico e deles decorre que os seus valores são conservadores relativamente ao risco coberto.
- Nos seguros mais antigos a tábua de mortalidade usada para as pessoas seguras do sexo Masculino é a GKM 80, igualmente rejuvenescida de 5 anos para as pessoas seguras do sexo Feminino. O facto desta tábua ser mais gravosa que a SIM 2000 leva a que consideremos, para estes seguros mais antigos, ainda mais conservadores os seus correspondentes prémios.

- **Seguros em caso de Vida**

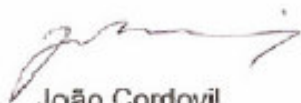


Com base nesta análise das taxas de mortalidade real verificadas elaboramos a determinação da “Esperança de Vida” destas populações seguras em caso de vida.



- Da simples leitura do 1º gráfico, referente aos “qx”, retira-se a conclusão de que os rácios de mortalidade real, decorrente das estatísticas agrupadas de todas as seguradoras portuguesas, reflectem que o risco inerente às pessoas seguras do sexo Masculino, bastante inferior aos correspondentes valores para as pessoas seguras do sexo Feminino, **o que justifica uma diferenciação de prémios entre pessoas seguras do sexo masculino e feminino.**
- Neste tipo de seguros a Generali usa para as pessoas seguras do sexo Masculino a GRM 95 e para as pessoas seguras do sexo Feminino a GRF 95. Os “qx” destas duas estatísticas e, bem assim, dos valores decorrentes da análise das estatísticas do ISP são representadas no 1º gráfico e delas decorre que os seus valores são insuficientes relativamente ao risco coberto.

- No 2º gráfico espelham-se os valores das Esperanças de Vida, por idade de cada pessoa segura e da sua análise resulta um reforço do que concluímos no parágrafo anterior, parecendo-nos interessante salientar a aderência encontrada entre os valores da GRF 95 com os correspondentes valores atinentes à população Masculina.



João Cordovil
Actuário Responsável